



CONTRATO Nº 336

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E OLIVEIRA & FRANCO DE ITATIBA LTDA. - EPP PARA A IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA COM MANUTENÇÃO TÉCNICA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 85.058.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 85.058, de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

São partes no presente instrumento para contratação de serviços de reprografia para o Legislativo, autorizado nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 85.058, com deliberação deferida no mesmo processado:

1. De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

2. De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **OLIVEIRA & FRANCO DE ITATIBA LTDA. - EPP**, com sede na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, na Rua José Selega, nº 18, bairro Parque Empresarial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.253.834/0001-09, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Sr. James Rodrigo de Oliveira Franco, CPF nº [REDACTED]



(Contrato nº 336 - Processo nº 85.058 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui-se objeto do presente **CONTRATO** os serviços de reprografia caracterizados pela instalação de 06 (seis) equipamentos de acordo com o memorial descritivo, destinados aos prédios sede e anexo da Câmara Municipal, incluindo manutenção técnica preventiva e corretiva, fornecimento de insumos e peças de reposição, exceto papel, e atendendo as especificações mínimas descritas no **Anexo I**, parte integrante do Edital de Pregão nº 04/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 04/20, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o processo nº 85.058.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV - DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** cumprirá o Contrato observando o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 60 (sessenta) meses, tudo em conformidade com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços estipulados no presente ajuste, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais) e mensal de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) representando a franquia de 22.000 (vinte e duas mil) cópias mensais, bem como o valor de cada cópia excedente à razão de R\$ 0,0982 (novecentos e oitenta e dois décimos de milésimo de real).

CLÁUSULA SEXTA - Os valores acima, já fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária.



(Contrato nº 336 - Processo nº 85.058 - fls. 3)

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a partir da entrega da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - As partes acordam que a quantidade de cópias excedentes à franquia, no mês em que ocorrerem, poderão ser compensadas nos meses subsequentes em que o volume de cópias não atinja a franquia, durante o período de 12 (doze) meses, sendo faturadas apenas as cópias excedentes que ultrapassarem a capacidade de compensação, conforme cláusula quarta e item 5.1 letra "e" do Pregão nº 04/20.

CLÁUSULA NONA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VI - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução; e
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 04/20, bem como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na fabricação ou no transporte do objeto, que possam comprometer o fiel cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O uso, na fabricação de materiais e marcas e patentes, sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, obrigará exclusivamente a **CONTRATADA**, que por eles responderá.



(Contrato nº 336 - Processo nº 85.058 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços através de equipe de sua confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, bem como toda responsabilidade por qualquer tipo de subcontratação ou parceria que somente será admitida se parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A equipe mencionada na cláusula anterior não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual com a **CONTRATANTE**, uma vez que será designada e admitida pela **CONTRATADA**, cabendo a ela total responsabilidade sobre as avenças trabalhistas que vier a celebrar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** oferecerá toda a mão de obra comum, especializada e técnica, utilização de ferramentas e instrumentos especiais necessários à prestação dos serviços, arcando com todas as despesas de frete, transporte, instalação, seguros, taxas e outras que incidam ou venham incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A **CONTRATADA** é responsável pela entrega e instalação, no local indicado pela **CONTRATANTE**, de equipamentos que estejam em linha de produção, que não sejam reconicionados, reconstruídos ou reformados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como pelo suprimento de quaisquer peças e insumos, exceto papel, conforme o caso ou necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Prestar os serviços técnicos de manutenção e reparos dos equipamentos, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, onde estarão incluídas a mão de obra e as peças utilizadas, de acordo com as especificações do memorial descritivo.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá emitir relatório detalhado da manutenção preventiva, corretiva e dos chamados emergenciais a cada atendimento, constando os defeitos apresentados, as peças substituídas, o nome do técnico responsável pela manutenção, data e horário do atendimento, que deverá ser entregue ao representante do Setor de Reprografia da **CONTRATANTE** mediante visto de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Dar treinamento específico para funcionário(s) designado(s) pela **CONTRATANTE** como operador responsável pelo equipamento, sem qualquer ônus para a contratante, nas dependências da **CONTRATANTE**.



(Contrato nº 336 - Processo nº 85.058 - fls. 5)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Suprir os equipamentos com **cartuchos de toner originais e/ou compatíveis de primeiro uso (não remanufaturados, etc)**, bem como todos os insumos ou peças necessárias ao perfeito funcionamento (exceto papel) sempre que diagnosticado pelo técnico responsável, sem ônus para a **CONTRATANTE**, cujo custo operacional estará previsto e incluso no valor mensal.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Preparar, quando for o caso de equipamentos a serem instalados, as instalações elétricas necessárias e de acordo com as especificações fornecidas pela **CONTRATADA**.
2. Manter as máquinas no local de instalação original e não removê-las. Sendo certo que as eventuais despesas decorrentes de remoção e nova ligação, se o caso, correrão por conta da **CONTRATANTE**, caso ocorram.
3. Utilizar os equipamentos de acordo com as instruções da **CONTRATADA**, mantendo visíveis as placas que especificam a proprietária, o modelo, número de série e marca; não introduzir modificações de qualquer natureza nos equipamentos objeto deste contrato.
4. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **CONTRATADA** para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e ainda para os seus desligamentos ou remoções nas hipóteses cabíveis.
5. Zelar e defender os direitos de propriedade da **CONTRATADA** sobre os equipamentos comunicando, de forma expressa e imediata, qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros.
6. Não fazer uso dos equipamentos enquanto estes estiverem à disposição da **CONTRATADA** para serem retirados por ter-se expirado a vigência ou rescindido a contratação do serviço, colocando-os à disposição da **CONTRATADA**.
7. Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos ressalvadas as hipóteses de casos fortuitos ou de força maior, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Adotam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.



(Contrato nº 336 - Processo nº 85.058 - fls. 6)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste obrigará-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

X - PRAZOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O prazo para finalizar a instalação dos equipamentos e início dos serviços de reprografia, conforme estipulado no presente instrumento, será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser modificado o prazo para início dos serviços.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A fiscalização dos serviços, objeto desse contrato, será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, podendo embargar os serviços em desacordo com as especificações contratuais.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Ana Paula Crepaldi Bueno, exercente do cargo de Assessor de Informática, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pelo servidor Evaldo Hilário Corrêa, exercente do cargo de Assessor de Informática, em caso de impedimento da primeira.

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aos demais aplicáveis à espécie.



(Contrato nº 336 - Processo nº 85.058 - fls. 7)

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XIV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.



(Contrato nº 336 - Processo nº 85.058 - fls. 8)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 85.058 e do Edital de Pregão Presencial nº 04/20 e seus anexos, parte integrante deste, especialmente quanto ao fornecimento de **cartuchos de toner originais e/ou compatíveis de primeiro uso**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A troca eventual de documentos entre CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A leitura dos medidores dos equipamentos será feita mensalmente pela CONTRATADA, para processamento do faturamento do valor dos serviços. Quando necessário e com a devida autorização da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá fazer esta leitura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Se por qualquer motivo esta leitura não for efetivada em determinado período, a CONTRATADA processará o faturamento pela média da medição dos equipamentos nos últimos meses, fazendo, após a medição subsequente, o respectivo acerto de contas compensatório. Na média mensal de medição serão desprezados os dias que representem fração de mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Diretoria Administrativa da Edilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da CONTRATANTE somente poderão ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

XVI - DOS CASOS OMISSOS



(Contrato nº 336 - Processo nº 85.058 - fls. 9)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XVII - DO FORO

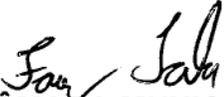
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

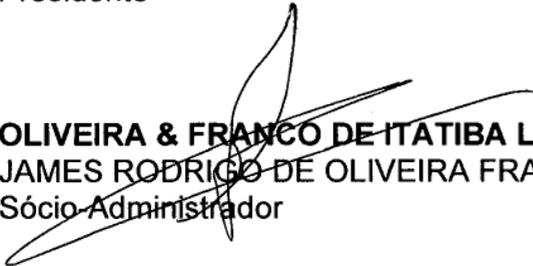
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XVIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 15 de junho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente


OLIVEIRA & FRANCO DE ITATIBA LTDA. - EPP
JAMES RODRIGO DE OLIVEIRA FRANCO
Sócio-Administrador

Testemunhas:


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6


Luciana M.P. Rivelli Amélio
Diretora Administrativa